



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## CONTRATO Nº 60 / 2024

## CONTRATO N.º 60/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O SR. VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 (SEI Nº. 0003668-39.2024.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número, Areinha, nesta capital, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. **VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO**, CPF 427.791.033-53, doravante designado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015** mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de **serviços de leiloeiro oficial para administração e operacionalização de leilões destinados à alienação de veículos oficiais classificados como antieconômicos, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato corresponderá ao montante final após a aplicação de 99,8 % (noventa e nove por cento) de desconto sobre a comissão de responsabilidade do comitente, inclusas todas as despesas que resultem na aquisição do objeto indicado neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMITENTE
1	Serviços de leiloeiro(a) oficial	UN	01	99,8 %

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Segundo o Decreto 21.981/32, a comissão paga ao leiloeiro corresponde ao somatório de duas taxas distintas:

a) Taxa de comissão de responsabilidade do COMITENTE (Administração Pública contratante), prevista no Caput do Art 24, cujo valor, a princípio, é regulado em 5% do valor do bem arrematado, ficando estabelecido sobre esse valor o desconto de 99,8 %;

b) Taxa de comissão de obrigação do COMPRADOR/ARREMATANTE, que é FIXA em 5% do valor do bem arrematado, prevista no parágrafo único do Art 24.

3.2. A taxa de comissão do arrematante será paga diretamente ao leiloeiro pelo arrematante do bem;

3.3. A Taxa de comissão do Comitente, que é encargo da Administração, deverá ser deduzida do valor do bem arrematado e o saldo deverá ser depositado na conta única do Tesouro Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Relatório Final por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujos dados para preenchimento e recolhimento serão fornecidos pela contratante, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do Leilão;

3.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente;

3.5. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela inadimplência dos Arrematantes-Compradores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços/descontos inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor da comissão conforme resultado do procedimento licitatório para escolha do leiloeiro;
- b) Proporcionar todos os meios para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- c) Fiscalizar o desempenho do contratado, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Verificar se o edital de leilão atende ao especificado no termo de referência;
- e) Promover a publicação do edital de leilão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Será da responsabilidade do leiloeiro oficial (além das supracitadas):

- a) Avaliar os bens que serão objeto de leilão e empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para o bem a ser leilado;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TRE-MA, de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- c) Prestar contas à Contratante no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a realização dos leilões, através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo item/lote arrematado e valor final de lance e relatório da receita arrecadada. Caso haja quaisquer incidentes que impeçam a concretização do pagamento, estes deverão ser expressamente ressaltados, com fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao TRE-MA;
- d) Manter contrato de seguro dos bens administrativos removidos sob a sua guarda;
- e) Manter o controle informatizado dos bens administrativos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta on line pelo Tribunal e por qualquer interessado;
- f) Efetuar o registro, gravação e/ou filmagem dos leilões;
- g) Registrar o resultado do leilão e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;
- h) Certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido ou arrematado, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;
- i) Participar imediatamente à Administração qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido, mesmo após a realização do leilão, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, como perda da remuneração que lhe for devida;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do procedimento licitatório e assinatura do contrato;
- k) Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão especial de alienação de veículos;
- l) Vender os lotes a quem maior lance oferecer, observando-se o valor de avaliação;
- m) Os veículos serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, estando livres de multas ou outra obrigação perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do TRE-MA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;
- n) Os veículos serão vendidos à vista nas condições fixadas no Edital de Leilão e neste Termo de Referência, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital;
- o) Leiloeiro deverá possuir uma ou mais área própria ou terceirizada, para a guarda e alienação dos veículos, com as seguintes características:

- Depósito, galpão ou garagem, com área dentro da cidade de São Luís ou Região Metropolitana, não inferior a 260 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados), de galpões cobertos, com piso, no mínimo, de cimento queimado, e com acesso por portões. Tal exigência é importante para assegurar a devida guarda dos veículos, bem como uma boa área de circulação dos mesmos. O depósito deverá, no mínimo, ser murado e/ou cercado, possuir sistema de segurança e/ou vigilância, equipamentos de proteção contra incêndio e cobertura de seguro;
- Disponibilizar equipamentos para registro, gravação e/ou filmagem do ato público do leilão dos bens administrativos, bem como estrutura técnica, recursos humanos, comunicação e serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, a fim de que seja realizado em observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

- p) Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão, assim como elaborar, assinar e oferecer ao TRE-MA, ao final do certame licitatório, as atas, relatórios, demonstrativos e todas as demais documentações necessárias à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- q) Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- r) Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- s) Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- t) Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta;
- u) Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens no estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos (ICMS), remoção, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação;
- v) Deverão permanecer sob a guarda do(a) leiloeiro(a) os bens arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data prevista no Edital do Leilão (que é um edital diferente deste Edital de Licitação), mediante Autorização de Entrega a ser emitida pelo(a) leiloeiro(a) após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos;
- w) Findo o prazo de retirada dos bens arrematados (e que já estiverem quitados), incidirá o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de arrematação por dia, como taxa de guarda e armazenamento, até que se complete 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião que o bem será reincorporado ao patrimônio do Leiloeiro a fim de ressarcimento das despesas, sem que caiba aos adquirentes direito a ressarcimentos;
- x) Informar o arrematante, que o mesmo terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e dos acréscimos, para proceder à transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN-MA, sob pena deste Tribunal ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.
- y) Não ter parentesco, até o terceiro grau civil, com os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Maranhão, aplicando-se igual proibição ao seu preposto e aos representantes das empresas organizadoras de leilão que porventura sejam utilizadas pelo leiloeiro para a realização das atividades-meio e ou acessórias;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**7.2. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 5.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 **Multa**:

10.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2 **Compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato**, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 10.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

a) o repasse parcial do valor arrecadado com a alienação;

b) devolução dos veículos não alienados em estado diferente daquele em que foram recebidos pelo leiloeiro;

10.2.4.3 **Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato**, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2.3).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer crédito a que o **CONTRATADO** vier a fazer *jus*.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. O Contratado fica obrigado a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1. Não se aplica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Presidente

**VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO**

Leiloeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 11/06/2024, às 18:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO**, Usuário Externo, em 12/06/2024, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2183406** e o código CRC **91722316**.

0003668-39.2024.6.27.8000	2183406v2
---------------------------	-----------